



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.135, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece o Calendário de Arrecadação de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício fiscal de 2015 e concede desconto para pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei Complementar n.º 79, de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Arrecadação de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo a esse tributo no exercício financeiro de 2015, na forma como segue:

PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO	10.02.2015
1.ª PARCELA	VENCIMENTO	10.02.2015
2.ª PARCELA	VENCIMENTO	10.03.2015
3.ª PARCELA	VENCIMENTO	10.04.2015
4.ª PARCELA	VENCIMENTO	11.05.2015
5.ª PARCELA	VENCIMENTO	10.06.2015
6.ª PARCELA	VENCIMENTO	10.07.2015
7.ª PARCELA	VENCIMENTO	10.08.2015
8.ª PARCELA	VENCIMENTO	10.09.2015

Art. 2º Fica autorizada através da Lei n.º 2.200, de 10 de dezembro de 2014, a concessão de desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado em parcela única, para pagamento até a data de vencimento.

Art. 3º Os Contribuintes em situação regular com o Fisco Municipal, pagando em cota única receberá mais 10% de desconto, somando um total de 20% de desconto sobre o valor lançado.

Art. 4º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente Calendário Fiscal sofrerão acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Palmares do Sul(RS), 10 de dezembro de 2014.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

CLAUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Finanças